

habilitações.

5.6. O resumo das análises de habilitação das inscrições será reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

6 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

6.1 - Serão designadas sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2018, nos termos do Decreto 847/2004.

6.2 - A lista de membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.3 - A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pela Presidente da FCP, sem direito à voto.

6.4 - A Presidente poderá designar pessoa para substituí-la na função de presidente da comissão de avaliação, que também não terá direito à voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 - É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- Tenham parentesco com proponentes habilitados;
- Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 - O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 - A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os seguintes aspectos:

- Compatibilidade entre objetivos e metas, quanto à correlação e quanto à dimensão (tempo de realização e quantidade) - 10pt;
- Coerência do cronograma quanto a sequência de ações e quanto à compatibilidade do tempo de execução com as dimensões do projeto - 10pt;
- Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto e detalhamento e especificação de despesas e - 1,0pt;
- Potencial da equipe técnica para executar o projeto - 10pt;
- Relevância e impactos para o mercado cultural no qual se insere o projeto - 10pt;
- Preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial do estado do Pará - 10pt;
- Potencial para promover a democratização do acesso e fruição de bens, serviços e produtos - 10pt;
- Potencial para promover formação (ação educativa, capacitação, profissionalização) de agentes culturais - 10pt;
- Potencial para gerar trabalho e renda para os profissionais e demais agentes culturais do Estado do Pará - 10pt; e
- Coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos - 10pt.

7.2 - Os projetos que obtiverem nota inferior a 70(setenta) serão considerados reprovados e estarão eliminados da seleção;

7.2.1 - Os projetos que não forem eliminados serão aprovados.

7.3 - O resultado inicial da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSemear, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem alfabética;

7.4 - Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados e eliminados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do email: sgp.semear@fcp.pa.gov.br e deverá conter fundamentação.

7.5 - Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 - O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

7.7 - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação nos termos do decreto estadual 847/2004.

7.7.1. A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6572, de 8 de agosto de 2003, e o decreto estadual nº 847 de 8 de janeiro de 2004;

7.7.2. Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, a Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3 - A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

9 – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS.

9.1 - A Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, conforme previsto no §7º do Art. 9º do Decreto nº 847/2004.

9.2 - Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

9.2.1 - O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

- A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto;
- Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

9.2.2 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto nº 847/04.

10.2 - O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

10.2.1 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do produtor/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 10.3) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

10.3 - O Produtor Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

10.3.1 - Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio da Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

10.4 - Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do produtor patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

- os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;
- o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

10.5 - O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

10.5.1 - O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

10.6 - O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

10.7 - A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis;

10.7.1 - A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independentemente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

10.7.2 - Ocorrendo a hipótese em que o produtor patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004;

10.7.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

10.7.4 - A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

10.8 - O produtor patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003 e no Decreto estadual 847/2004.

10.9 - O Produtor patrocinado deverá no caso do produto final resultar na edição de:

- obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;
- CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

10.10 - Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

10.11 - É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

10.12 - Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

10.12.1 - O Email e telefone de contato só poderão ser disponibilizados para fins de possibilitar contato de possíveis patrocinadores e demais interessados;

10.12.2 - O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do proponente, conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

10.13 - Deverão ser disponibilizadas aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento do mesmo.

10.14 - Para fins de aplicabilidade do item 10 entende-se produtor patrocinado o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

10.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

10.16 - Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos, encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

10.17 - Resolução de dúvidas e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bitencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.

10.18 - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.19 - Todos os horários estabelecidos no edital ou em seu anexo obedecerão ao horário oficial de Belém/PA.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA.

Presidente da Fundação Cultural do Pará

Protocolo: 281308

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

DIÁRIA

PORTARIA Nº 022 DE 20/02/2018

Fundamento Legal: Art. 6º da Lei 5.939/96 e Art.145, Lei nº 5810/94.

Objetivo: Para ministrar oficina de manutenção e reparo de instrumentos aos alunos da Associação Beneficente Professor Luiz Gama.

Destino: Colares/PA

Período de 21 a 25/02/2018 (04 diárias e ½ - R\$607,50)

Servidor: Natanael Oliveira dos Santos - Professor Classe II Lutheria - IF: 57223288/1

Autorizo: Processo nº 2018/61252

Ordenador: Paulo José Campos de Melo - Superintendente - FCG.

Protocolo: 281324